



## **AVISO – CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

### **PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)**

#### **EIXO PRIORITÁRIO 3**

**PROTEGER O AMBIENTE E PROMOVER A EFICIÊNCIA DOS RECURSOS**

**(FUNDO DE COESÃO)**

#### **OBJETIVO TEMÁTICO**

**OT6 - PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO DO AMBIENTE E PROMOÇÃO DA UTILIZAÇÃO EFICIENTE DOS RECURSOS**

#### **PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)**

**6.4 - PROTEÇÃO E REABILITAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DOS SOLOS E PROMOÇÃO DE SISTEMAS DE SERVIÇOS ECOLÓGICOS, NOMEADAMENTE ATRAVÉS DA REDE NATURA 2000 E DAS INFRAESTRUTURAS VERDES**

#### **OBJETIVO ESPECÍFICO (OE)**

**1. CONSERVAÇÃO, GESTÃO, ORDENAMENTO E CONHECIMENTO DA BIODIVERSIDADE, DOS ECOSISTEMAS E DOS RECURSOS GEOLÓGICOS**

#### **TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO (TI)**

**15. PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DOS ECOSISTEMAS**

#### **SECÇÃO DO REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DOMÍNIO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR):**

**10 - CONSERVAÇÃO DA NATUREZA - ALÍNEA A) DO ARTº 70 DO RE SEUR**

#### **DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO**

**PREVENÇÃO, CONTROLO E ERRADICAÇÃO DE ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS**

**DATA DE ABERTURA: 21 DE MAIO DE 2019**

**DATA DE FECHO: 29 DE AGOSTO DE 2019**



AVISO – CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

**PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS  
(PO SEUR)**

**1. Âmbito e Enquadramento**

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (doravante designado por PO SEUR) adota a modalidade de Aviso de Concurso para apresentação de candidaturas.

O PO SEUR, aprovado pela Comissão Europeia pela Decisão C (2014) 10110 final, de 16/12/2014, alterada pela Decisão C (2016) 5476, de 22 de agosto, pela Decisão C (2017) 7088, de 17 de outubro, e pela Decisão C (2018) 8379 final, de 5 de dezembro e o Regulamento Específico do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR), aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.º 404-A/2015 de 18 de novembro, n.º 238/2016 de 31 de agosto (retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2016, de 26 de setembro), n.º 124/2017, de 27 de março, n.º 260/2017, de 23 de agosto, n.º 325/2017, de 27 de outubro e n.º 332/2018, de 24 de dezembro, que republicou em anexo o RE SEUR, preveem, no Eixo Prioritário 3, as intervenções no domínio da PI 6.iv. “Proteção e reabilitação da biodiversidade e dos solos e promoção de sistemas de serviços ecológicos, nomeadamente através da Rede Natura 2000 (RN2000) e de infraestruturas verdes”, tendo por objetivo a consolidação da gestão ativa das espécies e habitats protegidos e da generalidade da biodiversidade que suporta o sistema.

A nível das pressões sobre o estado de conservação das espécies, habitats e biodiversidade em geral, destacam-se as espécies exóticas invasoras, e em particular determinadas espécies aquáticas, como são exemplo o jacinto de água e a erva pinheirinha. Desta forma, a presença de espécies exóticas invasoras é considerada uma das principais causas de perda de biodiversidade. Tal é particularmente sentido em áreas sensíveis do ponto de vista natural, como são as Áreas Protegidas e as áreas integradas na Rede Natura 2000.

Assim, importa privilegiar os investimentos que permitam contribuir significativamente e de forma sustentável, a curto e a médio-longo prazo, para uma melhor gestão das Áreas Classificadas, através de intervenções orientadas para o controlo de espécies invasoras e para a prevenção e deteção precoce de focos de dispersão dessas mesmas espécies, bem como intervenções a montante que impeçam a sua entrada nas Áreas Classificadas. Deverá privilegiar-se o recurso a técnicas inovadoras, devidamente ensaiadas e testadas, assentes no controlo natural de espécies invasoras, a executar em áreas da Rede Natura 2000 e



em Áreas Protegidas de âmbito nacional, onde o problema seja relevante do ponto de vista da garantia dos objetivos da conservação dessas áreas.

Neste sentido, a Comissão Diretiva do PO SEUR entendeu proceder à abertura do presente Aviso Concurso, o qual teve apreciação favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) e foi aprovado pela CIC SEUR, sendo agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.

## **2. Breve Descrição e Objetivos**

Pretende-se apoiar operações que visem a execução de ações de prevenção, controlo e erradicação de espécies exóticas invasoras, em áreas integradas na Rede Natura 2000, em Áreas Protegidas de âmbito nacional e em áreas a partir das quais, na ausência de intervenção, possa verificar-se a propagação direta de espécies exóticas invasoras para essas áreas, com recurso às metodologias e técnicas de controlo mais adequadas a cada situação, desde que seja demonstrado que a identificação das espécies exóticas invasoras alvo das intervenções é efetuada com critérios objetivos e em plena conformidade com a legislação nacional vigente sobre a matéria e a política ambiental da União Europeia.

Estas ações deverão contemplar as seguintes componentes:

a) Controlo de espécies exóticas invasoras, em particular:

- i) da flora aquática, mecânica ou biologicamente ou, sempre que possível, conjugando os dois métodos;
- ii) da fauna associada aos habitats aquáticos;
- iii) da flora terrestre, privilegiando métodos naturais;

b) Avaliação da eficácia das metodologias aplicadas (controle natural e mecânico) em termos espaciais e do impacto real ou potencial sobre espécies e habitats protegidos;

c) Prevenção e deteção precoce, através de soluções inovadoras de monitorização (incluindo, por exemplo, programas de Ciência-cidadão) de forma a prevenir a entrada de novas espécies invasoras;

d) Sensibilização de diversos públicos-alvo e divulgação da problemática das espécies invasoras.

## **3. Tipologia de Operações**

A tipologia de operações passíveis de apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso diz respeito ao domínio de intervenção a) “Conservação da Natureza” na tipologia definida na seguinte alínea do artigo 70.º do RE SEUR:

**a) ii) Ações de prevenção, controlo e erradicação de espécies exóticas invasoras**



No âmbito da tipologia a) ii) pretende-se contribuir para a prevenção, deteção precoce e controlo de espécies exóticas invasoras em Áreas Protegidas de âmbito nacional e em áreas integradas na Rede Natura 2000.

Não são elegíveis as candidaturas que não evidenciem o enquadramento na tipologia indicada expressamente neste Aviso.

O incumprimento destas regras e a apresentação de candidatura que não respeite a tipologia de operação prevista no Aviso determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

#### **4. Beneficiários**

São elegíveis para efeitos do presente Aviso as seguintes entidades beneficiárias, que tenham competências específicas de intervenção no âmbito das ações abrangidas pelo presente Aviso, nos termos do n.º 1 do artigo 71.º do RE SEUR:

- a) Entidades da Administração Pública Central;
- b) Autarquias Locais e suas Associações;
- c) Setor Empresarial do Estado;
- d) Setor Empresarial Local;
- e) Outras entidades, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com as entidades previstas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 71º do RE SEUR, nomeadamente organizações não-governamentais da área do ambiente e pessoas coletivas sem fins lucrativos.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

#### **5. Âmbito Geográfico**

São elegíveis as intervenções localizadas em Áreas Protegidas de âmbito nacional e em sítios da Rede Natura 2000 de todas as regiões NUTS II do Continente, bem como em áreas a partir das quais, na ausência de intervenção, possa verificar-se propagação direta de espécies exóticas invasoras para as áreas atrás mencionadas, as quais deverão ser sujeitas a confirmação prévia do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do âmbito geográfico determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.



## **6. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações**

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações, na fase de apresentação de candidatura, consiste na comprovação da aprovação por parte da entidade beneficiária das peças preparatórias do procedimento de contratação pública da componente mais relevante da operação (respetivos requisitos técnicos, lista de quantidades e projeto base, se aplicável), devendo o respetivo procedimento de contratação pública ser lançado até 60 dias após a assinatura do Termo de Aceitação. Também deverão apresentar o calendário de realização de cada uma das ações a executar no âmbito da operação e orçamento dos custos devidamente fundamentado.

Estas exigências visam permitir o cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias, após a assinatura do Termo de Aceitação.

O incumprimento das regras relativas ao grau de maturidade mínimo exigido às operações determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

## **7. Prazo de Execução da operação**

O prazo máximo de execução das operações a prever na candidatura não deverá ultrapassar 2 anos (24 meses), contados a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação.

## **8. Natureza do financiamento**

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, conforme estipulado no artigo 74.º do RE SEUR.

## **9. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento**

A dotação do Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de € 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil euros), podendo a mesma ser reforçada pela Autoridade de Gestão, para viabilizar a aprovação de candidaturas elegíveis que obtenham uma pontuação de mérito igual ou superior a 2,5 pontos, caso exista disponibilidade de fundos.

O apoio de Fundo de Coesão a cada operação não poderá ultrapassar o montante máximo de €450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil euros).

A taxa máxima de cofinanciamento do Fundo de Coesão a aplicar às operações a aprovar é de 85%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do RE SEUR.



## **10. Período para receção da candidatura**

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 21 de maio de 2019 e as 18 horas do dia 29 de agosto de 2019.

Só são válidas as candidaturas que se encontrem no estado “**Submetido**” até ao horário limite (18:00) do último dia para submissão de candidaturas. As demais candidaturas que estejam em processo de submissão na hora limite não são válidas nem podem ser aceites no âmbito do Aviso, quaisquer que sejam as razões para tal situação.

## **11. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar**

### **11.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário**

Os beneficiários terão de assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º do RE SEUR, bem como declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, nomeadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económica – financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

Os beneficiários devem ainda assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei:

1. Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por



um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;

2. Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;
3. A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;
4. Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior;
5. Os beneficiários que tenham sido condenados em processo - crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
6. Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nas alíneas a) a e) é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;
7. O disposto nas alíneas anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo presente decreto-lei.

De acordo com o previsto no artigo 6.º do RE SEUR, os beneficiários devem ainda declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação, caso a candidatura seja aprovada.

No caso de entidades recém-constituídas e em relação às quais não exista histórico de atividades ou de projetos anteriores no PO SEUR (ambas as condições cumulativamente), o beneficiário tem



que apresentar na candidatura os comprovativos do cumprimento dos critérios previstos no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

### **11.2. Critérios gerais de elegibilidade da operação**

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm de demonstrar o respeito pelo disposto no Aviso, assim como evidenciar que satisfazem os critérios gerais de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º do RE SEUR, nomeadamente:

- a) Respeitem as tipologias de operações previstas no referido regulamento e no ponto 3 deste Aviso;
- b) Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido regulamento;
- c) Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 6 do presente Aviso;
- e) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- f) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- h) Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- j) No caso dos projetos cujo custo total elegível seja superior a 25 milhões de euros, demonstrem o cumprimento das normas nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e que disponham de parecer positivo de peritos independentes, a emitir por solicitação da autoridade de gestão após a apresentação da candidatura (quando aplicável);
- k) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro;



- l) Apresentem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;
- m) Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- n) Os beneficiários devem declarar não terem salários em atraso;
- o) Evidenciem o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.

Para efeitos do cumprimento das alíneas i) e k), no caso de operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, deverá também ser elaborado um Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para os projetos geradores de receitas - caso a operação tenha taxas ou tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas ou gere outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação ou ainda, tenha poupanças nos custos operacionais geradas pela operação - e para demonstração da sustentabilidade das operações, nos termos definidos na Nota de Orientações para a Análise Financeira (Guião I a) e para o apuramento e validação das Receitas Líquidas Descontadas (Funding Gap), através do preenchimento do Guião I b).

No caso de serem identificadas receitas geradas durante a execução da operação, as mesmas serão deduzidas à despesa elegível, de acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 65.º do Reg. (UE) 1303/2017, de 17 dezembro.

Para projetos com custo total elegível inferior a 1 milhão de euros e/ou projetos que não sejam geradores de receitas, o beneficiário deverá evidenciar de que forma assegurará a sustentabilidade da operação, nos termos do 2.4 da Nota de Orientações para a análise financeira (Guião I a).

O incumprimento das condições relativas aos critérios gerais de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

### **11.3. Critérios Específicos de elegibilidade das operações**

**11.3.1.** As operações a apresentar para serem elegíveis terão de ser instruídas com parecer favorável do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), demonstrativo do cumprimento das seguintes condições previstas nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 72.º do RE SEUR:

- a) Estejam em conformidade com os objetivos e disposições previstos nos documentos de natureza estratégica e regulamentar da área da conservação da natureza, nomeadamente o Quadro de Ações



Prioritárias para a Rede Natura 2000 (PAF), a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade 2030 e o Plano Sectorial para a Rede Natura 2000;

b) Cumpram as disposições legais nacionais e comunitárias em matéria de ambiente, nomeadamente as Diretivas Aves e Habitats.

O Parecer do ICNF deverá ser solicitado aquela entidade, através do endereço eletrónico [exoticas@icnf.pt](mailto:exoticas@icnf.pt), até à data limite de 15 dias úteis antes da data de fecho do Aviso, isto é, até ao dia 7 de agosto de 2019, sendo que o parecer deverá ser emitido por esta entidade no prazo de 10 dias úteis, findo o qual, em caso de não pronúncia, se consideram cumpridos. As candidaturas que não solicitem no referido prazo o Parecer do ICNF e não incluam na candidatura o respetivo Parecer favorável não serão elegíveis no âmbito do presente Aviso.

No caso das operações que incluam intervenções localizadas fora das Áreas Protegidas de âmbito nacional ou de sítios da Rede Natura 2000, o Parecer do ICNF deverá incluir a confirmação em como as áreas previstas constituem áreas a partir das quais, na ausência de intervenção, possa verificar-se propagação direta de espécies exóticas invasoras para as áreas classificadas atrás mencionadas.

**11.3.2.** As candidaturas deverão incluir os documentos que comprovem os licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos.

**11.3.3.** Para além das condições previstas nos números anteriores, os investimentos têm de demonstrar ter uma natureza estrutural, não recorrente, e deverão prever, quando aplicável, a instalação de sistemas de monitorização pós-projeto e a identificação de ações de manutenção e de gestão corrente, bem como a identificação das respetivas fontes de financiamento, sendo as respetivas despesas não elegíveis, nos termos da alínea a) do número 2 do artigo 72º do RE SEUR.

**11.3.4.** As operações têm de prever a realização de ações de disponibilização pública de informação e a realização de iniciativas de divulgação dos resultados do projeto e do seu cofinanciamento comunitário.

#### **11.4. Elegibilidade de despesas**

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito dos Avisos, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, previstas no artigo 7.º e no artigo 73.º do RE SEUR, relativos à elegibilidade de despesas.



Não são elegíveis imputações de custos internos das entidades beneficiárias.

Não são elegíveis despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento e despesas que não sejam agregadas em conta específica para a operação.

Não são elegíveis despesas relativas à preparação da candidatura, como preenchimento do formulário, elaboração de memória descritiva, submissão da candidatura no Balcão 2020.

São elegíveis as despesas com a preparação dos procedimentos de contratação pública necessários para a execução das ações previstas na operação, realizados por beneficiários que, sendo entidades privadas, ficam obrigados ao cumprimento destes procedimentos por exigência do PO SEUR.

As candidaturas não poderão incluir despesas de revisões de preços. Caso estas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do PO SEUR, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário com Revisões de Preços Definitivas (de montante positivo) e até ao limite de 5% do montante elegível dos trabalhos efetivamente executados, nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 7.º do RE SEUR.

Todas as despesas relativas à operação têm de ser registadas em codificação contabilística específica adequada para a operação.

## **12. Preparação e submissão da candidatura**

### **12.1. Submissão da candidatura**

As candidaturas deverão ser submetidas exclusivamente através do Balcão 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

### **12.2. Documentos a apresentar com a candidatura**

Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o Guião II – “Preenchimento de Formulário no Balcão Único”, a candidatura terá de incluir os documentos discriminados no Guião III - “Documentos Instrução Candidatura” e o Guião IV – “Minuta Declaração de Compromisso” disponível para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020 para preenchimento e submissão no âmbito da candidatura.



A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Os documentos que instruem a candidatura devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

A não apresentação na candidatura dos documentos obrigatórios e dos documentos que comprovem o cumprimento das condições de elegibilidade da operação e do beneficiário, determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

### **13. Processo de Decisão da Candidatura**

A decisão relativa à candidatura obedecerá ao seguinte processo (ver Anexo I – Processo de decisão das candidaturas):

#### **13.1. - 1ª Fase - Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões:**

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nas tipologias de beneficiários ou beneficiários (caso de Convites) previstos no Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma operação não concluída (n.º 6 do artigo 65.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União Europeia (alínea iii) do n.º 3 do artigo 125.º do Reg. (EU) n.º 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude e ACB ou Estudo de Viabilidade Financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento, no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduz ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.



Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

### **13.2. - 2ª Fase - Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e Apuramento do Mérito da candidatura**

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 13.

Caso a candidatura evidencie o cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário e dos critérios gerais e específicos da operação e atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto e na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo e se enquadre dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima, na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, a candidatura não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de mérito absoluto ou relativo, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos art.ºs 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a mesma não será aceite e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.



## 14. Apuramento do Mérito e Seleção das Candidaturas

### 14.1. Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

Na avaliação do mérito da operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção”.

### 14.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A pontuação a atribuir a cada critério terá uma escala de [0...5] (números inteiros), à qual serão aplicados os coeficientes de ponderação definidos no referido Anexo II. A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento. A classificação de cada subcritério obedece às mesmas regras da classificação dos critérios.

### 14.3. Coeficientes de majoração

Após a classificação atribuída de acordo com a aplicação dos critérios de seleção indicados, a mesma pode ser majorada com um coeficiente a) e b), de 1,05 cada um, a aplicar sobre a pontuação final, se as mesmas reunirem os seguintes fatores:

a) Operação prevê a concretização do investimento através do estabelecimento de parcerias entre várias entidades públicas e/ou privadas	Aplicação de um coeficiente de majoração de 1,05
b) Se a operação visar simultaneamente um ou mais dos objetivos específicos: i. Proteção e recuperação de locais de desova de espécies de peixes migradores e contributo para a avaliação dos níveis sustentáveis de exploração de espécies dulciaquícolas protegidas; ii. Recuperação de habitats naturais protegidos em áreas classificadas da Rede Natura 2000; iii. Recuperação de abrigos e estruturas de reprodução, incluindo fomento de presas; iv. Prevenção, controlo e erradicação de espécies exóticas invasoras terrestres v. Recuperação de ecossistemas dunares, litorais e costeiros, contribuindo para minimizar os processos de erosão costeira e de invasão do mar, incluindo nos sistemas lagunares (com prioridade para a recuperação de ecossistemas dunares afetados por espécies exóticas invasoras e problemas fitossanitários, e para as áreas classificadas da Rede Natura 2000 Litoral Norte, Barrinha de Esmoriz, Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas, Comporta Galé, Lagoa de Santo André e PP Arriba Fóssil da Costa de Caparica).	Aplicação de um coeficiente de majoração de 1,05 sobre a pontuação final da operação se visar simultaneamente um ou mais dos objetivos específicos i) a v)

### 14.4. Classificação Final

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das classificações dos critérios e subcritérios (C) e das respetivas ponderações (P), através da seguinte fórmula, aplicável à tipologia de operação prevista no presente Aviso:

Aplicável à tipologia de operação na área

$$CF = 0,15 \cdot C_b + 0,15 \cdot C_c + 0,20 \cdot C_d + 0,15 \cdot C_e + 0,20 \cdot C_f + 0,15 \cdot C_g) \cdot \text{Coeficiente de majoração do fator a)} \cdot \text{Coeficiente de maioracão do fator b)}$$



Ca1... Cf2 = Pontuação atribuída ao critério ou subcritério, neste caso quando existir mais do que um subcritério de seleção  
CM = Coeficientes de Majoração

A classificação final da candidatura poderá ser superior a 5 pontos, por aplicação dos coeficientes de majoração referidos no ponto 14.3., e é atribuída numa escala de [0...5] em escala contínua, sendo estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

#### 14.5. Critérios de Desempate

Caso as candidaturas obtenham uma pontuação final igual, as propostas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1º Pontuação nos critérios relativos à Eficácia da operação
- 2º Pontuação nos critérios relativos à Adequação à Estratégia Setorial
- 3º Pontuação nos critérios relativos à Eficiência, Sustentabilidade e Inovação
- 4º Pontuação nos critérios relativos à Abordagem Integrada

#### 14.6. Seleção das candidaturas

As operações apenas serão selecionadas para cofinanciamento do PO SEUR caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores.

### 15. Contratualização de resultados e de realização no âmbito da operação

15.1 Na candidatura deverão ser propostas as metas pela entidade beneficiária a contratualizar com a Autoridade de Gestão do POSEUR para os seguintes indicadores de realização e de resultado a apurar nos termos previstos no Anexo III:

Código do Indicador	Tipo Indicador	Designação do indicador	Unidade de Medida
O.06.04.03.C	Realização	Superfície dos habitats apoiados para atingirem um melhor estado de conservação	Hectares
R.06.04.06P	Resultado	Percentagem de controlo das espécies invasoras face ao nº total de indivíduos (espécies) ou face à superfície (ha) total afetada pelas espécies exóticas invasoras (%)	%



Em caso de aprovação das candidaturas, serão contratualizados com as entidades beneficiárias, em termos de metas a atingir, os indicadores de realização e de resultado que são indicados nos Avisos.

**15.2** No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível da operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do Termo de Aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (Guião V) que poderá ser utilizado para testar, de acordo o grau de incumprimento da meta, qual o montante da correção financeira aplicar à operação.

## **16. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento**

A análise do mérito da operação é de responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR.

## **17. Esclarecimentos complementares**

A Autoridade de Gestão do PO SEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

## **18. Comunicação da decisão ao beneficiário**

Regra geral, a decisão sobre a candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão do PO SEUR, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro. Este prazo é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelos beneficiários previstos no ponto anterior do presente Aviso.



## 19. Linha de atendimento

Os pedidos de informações e esclarecimentos devem ser efetuados no Portal do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “*Contacte-nos*” e pode ser consultado o *Guia Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu Legislação e Normas/Guias*, (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas) e também poderá ser consultado o menu *FAQ* com um conjunto de perguntas e respostas. Pode ainda ser consultado o sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt>) onde também consta no menu “Candidaturas” o Aviso e toda a documentação anexa e respetivos guiões, existindo também um menu com as *FAQ*. Os pedidos de informação ou esclarecimentos podem ser enviados para o endereço de correio:

Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, R. Rodrigo da Fonseca,  
57 - 1250-190 Lisboa

Ou

endereço eletrónico: [poseur@poseur.portugal2020.pt](mailto:poseur@poseur.portugal2020.pt).

## 20. Publicitação de resultados do Aviso

Tendo em conta o previsto no n.º 6 do artigo 17 do Decreto-Lei 159/2014, será divulgado no site do PO SEUR, mediante publicação de Lista Ordenada, os resultados do concurso após o seu encerramento e decisão completa de todas as candidaturas submetidas a concurso.

Lisboa, 21 de maio de 2019

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional  
Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos  
PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo



## **Anexos**

- Anexo I – Processo de decisão das candidaturas (formato pdf)
- Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção (formato pdf)
- Anexo III – Indicadores de Realização e de Resultado (formato pdf)
- Guião I a) – Nota Orientações Análise Financeira (formato pdf)
- Guião I b) – Modelo Preenchimento EVF (formato excel para preenchimento)
- Guião I c) – Minuta Declaração Compromisso Receitas (formato pdf editável)
- Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único (formato pdf)
- Guião III – Documentos Instrução Candidatura (formato excel com novas instruções de preenchimento)
- Guião IV – Minuta da Declaração de Compromisso Elegibilidade Beneficiário (formato pdf editável)
- Guião V – Simulador de Penalizações (formato excel)
- Guião VI – Apoio à Georreferenciação de Operações no Balcão 2020